



**MUNICÍPIO DE APUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 529, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

“Cria o Programa de Estágio, remunerado ou não, no Âmbito do Município de Apuí”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUÍ/AM, **Marcos Antonio Lise**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, IV da Lei Orgânica, Faz saber que a Câmara Municipal de Apuí aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município do Apuí, o Programa Municipal de Estágio, remunerado ou não, estando sujeito às disposições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. O programa mencionado no *caput* consiste na disponibilização de estágio em órgãos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, destinado a estudantes que estejam frequentando o ensino regular em Instituições de Educação Superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e da educação de jovens e adultos, na modalidade profissional.

§ 2º. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 3º. O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o ingresso no mercado de trabalho.

Art. 2º. Para fins da presente Lei, adotam-se as seguintes definições:

§ 1º. Estágio: ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, direcionado à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de Educação profissional e tecnológica, de ensino médio e da educação especial.



MUNICÍPIO DE APUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Estágio obrigatório: refere-se àquele determinado como tal no projeto do curso, sendo sua carga horária um requisito indispensável para aprovação e obtenção do diploma.

§ 3º. Estágio não-obrigatório: caracteriza-se como uma atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º. O estágio, nos termos da Lei Federal n.º 11.788/2008, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, e será celebrado observando os seguintes requisitos:

§1º. Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

§2º. Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino (Anexos I e II);

§3º. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§4º. O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§5º. O termo de compromisso mencionado no § 2º pode ser celebrado com a intermediação de pessoas jurídicas agenciadoras de estágios.

§6º. O educando que não tiver completado 18 anos de idade só poderá firmar o termo de compromisso por meio de seu representante legal

§7º. Em nenhuma hipótese poderão ser contratados estagiários para suprirem as vagas de cargos de provimento efetivo.

§8º. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do ESTUDANTE qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a obtenção e/ou realização de estágio curricular.

Art. 4º. Para execução do Programa Municipal de Estágio, o Poder Executivo Municipal poderá proceder ao aproveitamento de estagiários, objetivando desenvolver políticas públicas no Município, que estejam matriculados em instituições devidamente reconhecidas, que frequentem:



MUNICÍPIO DE APUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
GABINETE DO PREFEITO

I - curso de educação superior;

II - curso de educação profissional, de ensino médio ou técnico profissionalizante;

III - educação especial.

IV - os últimos dois anos do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino.

Art. 5º. O Programa Municipal de Estágio proporciona ao estudante o contato com o mercado de trabalho, a vivência prático-profissional e tem por missões:

I - a **preparação para o trabalho, em complementação ao conhecimento teórico** adquirido na instituição de ensino;

II - o desenvolvimento de habilidades próprias da atividade profissional;

III - o **aperfeiçoamento técnico-cultural e científico**;

IV - a contextualização curricular, mediante aplicação de conhecimentos teóricos;

V - a participação em atividades de cunho social, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã.

Art. 6º. Os estágios visam propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, sendo as regras de planejamento, acompanhamento, avaliação e remuneração definidas no convênio firmado com a instituição de ensino.

§1º. O estagiário a ser aproveitado no setor público, deverá estar vinculado a estabelecimento de ensino público ou particular devidamente reconhecido, de acordo com as necessidades e vagas criadas ou colocadas à disposição.

§2º. O estágio deverá realizar-se em repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, para que possam proporcionar experiência prática, preferencialmente na linha de formação específica de cada curso.

§3º. Os estagiários serão criteriosamente observados, e terão um rigoroso acompanhamento profissional na área à qual estiverem subordinados diretamente.

Art. 7º. São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:



MUNICÍPIO DE APUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
GABINETE DO PREFEITO

I - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta Pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Art. 8º. O estágio curricular e não curricular deverá ser cumprido de forma a compatibilizar o horário do estudante no estabelecimento de ensino com o horário de atividade no órgão municipal, devendo constar do termo de compromisso o horário compatível com as atividades escolares e não podendo ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais nos demais casos.

§1º. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§2º. Não poderá ser exigido do estagiário a prestação de horas extras.

Art. 9º. É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados, convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos.



MUNICÍPIO DE APUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso §2º e *caput* do art. 3º desta Lei.

Art. 10. A modalidade do estágio será definida mediante convênio firmado com a instituição de ensino, e deverá definir se o estágio realizado será gratuito ou remunerado, ficando o Município, no primeiro caso, isento do pagamento da bolsa-auxílio.

§1º. As despesas oriundas do estágio remunerado serão arcadas com a dotação orçamentária de cada secretaria ou órgão que vier a utilizar-se do serviço de estágio.

Art. 11. São direitos do estagiário:

I - realizar estágio que proporcione a execução de atividades correlatas com as de seu curso de formação profissional;

II - participar da sua avaliação de desempenho, junto com o supervisor de estágio;

III - usufruir de descanso remunerado;

IV - usufruir do direito de redução da carga horária nos dias de avaliações escolares ou acadêmicas.

Art. 12. Fica assegurado ao estagiário remunerado o recebimento de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordado.

Art. 13. O prazo do estágio será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse a conclusão do respectivo curso.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o estagiário poderá, nesta função, ser admitido em qualquer outro órgão ou entidade da administração municipal, durante o período do estágio previsto nesta Lei.

Art. 14. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 dias, que deve ser usufruído, preferencialmente, durante as férias escolares.

§1º. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa.

§2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração prevista inferior a 1 (um) ano.



MUNICÍPIO DE APUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverá atender às seguintes proporções:

I - De 1 (um) a 5 (cinco) servidores: no máximo 1 (um) estagiário;

II - De 6 (seis) a 15 (quinze) servidores: até 2 (dois) estagiários;

III - De 16 (dezesesseis) a 25 (vinte e cinco) servidores: até 5 (cinco) estagiários;

IV - Acima de 25 (vinte e cinco) servidores: uma relação de até 8% (oito por cento) de estagiários.

§1º. Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§2º. Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do *caput* deste artigo resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§3º. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§4º. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio. Uma vez disponibilizadas às pessoas com deficiência, não havendo nenhum interessado, poderão todas as vagas serem redistribuídas.

§5º. Fica assegurado às pessoas que se autodeclarem pretos e pardos o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

§6º. O órgão fiscalizador estabelecerá procedimento para validação da informação contida na autodeclaração de que trata o §5º deste artigo.

Art. 16. Para selecionar estagiários, formular termos de compromisso, integrar as partes do Programa Municipal de Estágio, entre esta e as instituições de ensino, fica facultada a contratação de agentes de integração públicos ou privados.

§1º. Cabe aos agentes de integração:

I - Cadastrar estudantes; identificar aqueles interessados na realização de estágio, conforme perfil e regras estabelecidas pelo Município do Apuí que requisitar estagiários



MUNICÍPIO DE APUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI
GABINETE DO PREFEITO

ao agente de integração; encaminhar os estudantes interessados, para entrevista final de preenchimento da vaga de estágio;

II - Ajustar condições de realização do estágio entre estudante, instituição de ensino e o Município, cumprindo todos os atos burocráticos necessários à regular contratação do estágio e fazer o acompanhamento administrativo durante todo o período até o desligamento do estudante;

III - Receber do Município, além da contribuição mensal por estagiário que será devida em razão da integração contratada, o valor total das Bolsas Estágio devidas por mês, bem como efetuar o pagamento das Bolsas, diretamente aos estagiários, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à execução do estágio pelos estudantes.

§2º. É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§3º. Os agentes de integração, nos termos da Lei Federal n.º 11.788/2008, serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades incompatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições, para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 17. Ao oferecimento de vagas de estágio será dada ampla publicidade, inclusive por meio de redes sociais, viabilizando o conhecimento do Programa pelos estudantes interessados.

Art. 18. Por ocasião do desligamento, o estagiário terá direito à entrega de certidão de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, local de realização do estágio, carga horária e períodos de estágio cumpridos e da avaliação de seu desempenho, no prazo de até 15 dias a contar do desligamento e de forma gratuita.

Art. 19. São consideradas faltas justificadas ao estágio:

I - Afastamento de até 15 (quinze) dias consecutivos para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico;

II - Afastamento por até 15 (quinze) dias para a estagiária e 7 (sete) dias para o estagiário, sempre consecutivos, em decorrência do nascimento com vida de filho, mediante apresentação de atestado médico ou de certidão de nascimento da criança;

III - Convocação para depor na Justiça ou participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovação;



MUNICÍPIO DE APUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI
GABINETE DO PREFEITO

IV - Ausência por 3 (três) dias consecutivos em razão de casamento, comprovado mediante certidão;

V - Ausência por 10 (dez) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda e irmãos, comprovado mediante atestado de óbito;

VI - Ausência no dia em que o estagiário se apresentar para doação de sangue comprovada por documento;

VII - Ausência no dia em que o estagiário se apresentar para alistamento militar ou eleitoral, mediante comprovação documental;

VIII - Pelo dobro de dias em que atendeu convocação da Justiça Eleitoral, no período de eleições, mediante comprovação por documento.

Parágrafo único. O estagiário poderá ausentar-se do estágio para realização de atividades extracurriculares, ou ainda para elaboração de trabalhos em grupo, mediante combinação prévia com o supervisor e compensação da jornada de estágio, sendo vedada que a compensação se dê pela execução de mais de 7 (sete) horas de estágio por dia.

Art. 20. O quantitativo de vagas do Programa de Estágio, será determinado pelo Chefe do Poder Executivo, em ato próprio, de conformidade com a demanda existente, a capacidade financeira do Município e a necessidade de estagiários dos Órgãos que compõem a Administração Pública Municipal.

Art. 21. O pagamento da bolsa de estágio será equivalente a meio salário mínimo nacional vigente para níveis superior e técnico, e 36% do salário mínimo nacional vigente para nível médio, levando em conta a frequência mensal, com deduções para faltas não justificadas e mediante depósito em conta bancária de titularidade do ESTAGIÁRIO(A), conforme indicado pelo mesmo no ato da assinatura do Termo de Compromisso.

§1º. O pagamento da Bolsa de Estágio deve ser efetuado em uma conta bancária em nome do educando, salvo para os educandos menores de 18 anos que não possuam conta, nesse caso, o pagamento será realizado na conta do seu representante legal.

§2º. No pagamento das Bolsas de Estágio, a frequência do estagiário deve ser considerada, sendo descontado do auxílio financeiro o valor correspondente aos dias de falta não justificada, com base na divisão do valor total da Bolsa de Estágio pelo número de dias úteis do mês em questão.



MUNICÍPIO DE APUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI
GABINETE DO PREFEITO

§3º. Não terá direito ao recebimento dos valores relativos à Bolsa de Estágio o estudante que ocupe cargo ou emprego na administração pública municipal, estadual ou federal, bem como em suas entidades.

Art. 22. O Órgão Público interessado em receber estagiário deverá proporcionar a este, atividades que guardem estrita compatibilidade com aquelas previstas no termo de compromisso de estágio.

Art. 23. É vedado ao estagiário:

I - Transportar, a pedido de servidor ou de qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito;

II - Realizar serviços de limpeza e de copa;

III - Executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou por qualquer outra pessoa;

IV - Assinar documentos que tenham fé pública;

V - Estagiar em local que seja insalubre ou, direta ou indiretamente, exponha a risco sua saúde e sua integridade física.

Art. 24. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Automaticamente, ao término do prazo do estágio;

II - Por abandono, caracterizado por ausência não-justificada por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de um mês;

III - Por interrupção do curso na instituição de ensino;

IV - Por conclusão do curso na instituição de ensino, caracterizado pela colação de grau para estudantes de nível superior e pela data da formatura para estudantes de nível médio;

V - A pedido do estagiário;

VI - Por interesse e conveniência da Administração Pública, através de ato motivado;

VII - Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VIII - Por conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública Municipal;



MUNICÍPIO DE APUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI
GABINETE DO PREFEITO

IX - Por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontra matriculado no semestre anterior, ou por reprovação no último período escolar cursado;

X - Na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino não conveniada com o agente integrador contratado.

Art. 25. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de créditos adicionais, se necessário, para a execução do objeto desta Lei.

Art. 26. A presente Lei será regulamentada, no que couber, por ato específico do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE APUI/AM, EM 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Marcos Antonio Lise
Prefeito de Apuí



MUNICÍPIO DE APUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO REMUNERADO - TCER

INSTITUIÇÃO DE ENSINO			
Razão social:		CNPJ:	
Representante legal:		Cargo:	
Endereço:		E-mail:	
Cidade:	UF:	Tel.:	CEP:
Orientador:			

CONCEDENTE		
Razão social:		CNPJ:
Representante legal:		Tel.:
Endereço:		E-mail:
Cidade:	UF:	CEP:
Supervisor:		Cargo:
Escolaridade:	Área de formação:	
Setor de realização do estágio:		

ESTUDANTE		
Nome:		CPF:
Data de nascimento:		Tel.:
Curso:		E-mail:
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Pagamento Banco:	Agencia:	Conta Corrente:
Titular:		

Pela assinatura do presente instrumento, as partes supracitadas comprometem-se em observar e respeitar as cláusulas e condições do ESTÁGIO que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Compromisso de Estágio tem por objeto regular a realização de estágio curricular obrigatório ou não obrigatório pelo ESTAGIÁRIO (A) na CONCEDENTE, nos termos da Lei Municipal nº ____/2024 e Lei Federal nº 11.788/2008.

1.2 A participação em programa de estágio não caracterizará vínculo empregatício de qualquer natureza (art. 3º, ambos na Lei Municipal nº ____/2024 e Lei Federal nº 11.788/08).



**MUNICÍPIO DE APUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESTÁGIO

2.1 O estágio terá início em _____ e término previsto em _____, totalizando _____ horas de estágio.

2.2 O ESTAGIÁRIO (A) se compromete a cumprir fielmente as atividades estabelecidas no plano de atividades do estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARGA HORÁRIA

3.1 A carga horária do estágio será de _____ horas semanais, distribuídas conforme acordado entre as partes.

3.2 O horário de estágio será das _____ às _____, de [DIAS DA SEMANA]

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO

4.1 O ESTAGIÁRIO (A) será supervisionado (a) pelo [NOME DO SUPERVISOR] durante todo o período de estágio.

4.2 Compete ao supervisor orientar, supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO (A), bem como zelar pelo cumprimento das normas internas da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

5.1 A CONCEDENTE se compromete a efetuar o pagamento da bolsa estágio, no valor de R\$ _____, ao ESTAGIÁRIO (A) até o dia _____, considerando-se a frequência mensal, deduzidas as faltas não justificadas e mediante depósito em conta bancária de titularidade do ESTAGIÁRIO (A), conforme indicado pelo mesmo no ato da assinatura deste Termo de Compromisso.

5.2 O ESTAGIÁRIO (A) menor de 18 anos que não possua conta bancária própria, receberá o pagamento em conta bancária do seu representante legal indicado no ato da assinatura deste Termo de Compromisso.

5.3 O não pagamento da bolsa auxílio nas condições estabelecidas neste Termo de Compromisso constitui motivo para rescisão unilateral por parte do ESTAGIÁRIO (A), sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.



**MUNICÍPIO DE APUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI
GABINETE DO PREFEITO**

5.4 Na vigência deste TCER, o ESTUDANTE será protegido contra acidentes pessoais conforme previsto no art. 9º, IV, da Lei Federal nº 11.788/08.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO ESTAGIÁRIO

6.1 O ESTAGIÁRIO (A) reconhece e concorda que, durante o período de estágio, será responsável pela integridade e conservação dos equipamentos, materiais e documentos da CONCEDENTE que estiverem sob sua responsabilidade.

6.2 O ESTAGIÁRIO (A) compromete-se a agir com diligência e zelo no desempenho de suas atividades, cumprindo rigorosamente as normas internas da CONCEDENTE, bem como as disposições deste Termo de Compromisso de Estágio.

6.3 O ESTAGIÁRIO (A) declara estar ciente de que qualquer dano causado por sua conduta negligente, imprudente ou dolosa resultará em sua responsabilização civil e/ou criminal, conforme a gravidade do ocorrido, sem prejuízo das medidas disciplinares adotadas pela CONCEDENTE, inclusive rescisão deste TCER.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESLIGAMENTO

7.1 O desligamento do estágio ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 24 da Lei Municipal nº ____/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Comarca de Apuí/AM para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso de Estágio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo de Compromisso de Estágio em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Apuí/AM, _____ de _____.

ESTAGIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL



**MUNICÍPIO DE APUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
GABINETE DO PREFEITO**

REPRESENTANTE DA CONCEDENTE

ORIENTADOR DE ESTÁGIO

REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO



MUNICÍPIO DE APUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO REMUNERADO - TCE

INSTITUIÇÃO DE ENSINO			
Razão social:		CNPJ:	
Representante legal:		Cargo:	
Endereço:		E-mail:	
Cidade:	UF:	Tel.:	CEP:
Orientador:			

CONCEDENTE		
Razão social:		CNPJ:
Representante legal:		Tel.:
Endereço:		E-mail:
Cidade:	UF:	CEP:
Supervisor:		Cargo:
Escolaridade:		Área de formação:
Setor de realização do estágio:		

ESTUDANTE		
Nome:		CPF:
Data de nascimento:		Tel.:
Curso:		E-mail:
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Pagamento Banco:		Agencia:
Titular:		Conta Corrente:

Pela assinatura do presente instrumento, as partes supracitadas comprometem-se em observar e respeitar as cláusulas e condições do ESTÁGIO que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Compromisso de Estágio tem por objeto regular a realização de estágio curricular obrigatório ou não obrigatório pelo ESTAGIÁRIO (A) na CONCEDENTE, nos termos da Lei Municipal nº ____/2024 e Lei Federal nº 11.788/2008.

1.2 A participação em programa de estágio não caracterizará vínculo empregatício de qualquer natureza (art. 3º, ambo na Lei Municipal nº ____/2024 e Lei Federal nº 11.788/08).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESTÁGIO



MUNICÍPIO DE APUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI
GABINETE DO PREFEITO

2.1 O estágio terá início em _____ e término previsto em _____, totalizando _____ horas de estágio.

2.2 O ESTAGIÁRIO (A) se compromete a cumprir fielmente as atividades estabelecidas no plano de atividades do estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARGA HORÁRIA

3.1 A carga horária do estágio será de _____ horas semanais, distribuídas conforme acordado entre as partes.

3.2 O horário de estágio será das _____ às _____, de [DIAS DA SEMANA]

3.3 Na vigência deste TCER, o ESTUDANTE será protegido contra acidentes pessoais conforme previsto no art. 9º, IV, da Lei Federal nº 11.788/08.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO

4.1 O ESTAGIÁRIO (A) será supervisionado (a) pelo [NOME DO SUPERVISOR] durante todo o período de estágio.

4.2 Compete ao supervisor orientar, supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO (A), bem como zelar pelo cumprimento das normas internas da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO ESTAGIÁRIO

5.1 O ESTAGIÁRIO (A) reconhece e concorda que, durante o período de estágio, será responsável pela integridade e conservação dos equipamentos, materiais e documentos da CONCEDENTE que estiverem sob sua responsabilidade.

5.2 O ESTAGIÁRIO (A) compromete-se a agir com diligência e zelo no desempenho de suas atividades, cumprindo rigorosamente as normas internas da CONCEDENTE, bem como as disposições deste Termo de Compromisso de Estágio.

5.3 O ESTAGIÁRIO (A) declara estar ciente de que qualquer dano causado por sua conduta negligente, imprudente ou dolosa resultará em sua responsabilização civil e/ou criminal, conforme a gravidade do ocorrido, sem prejuízo das medidas disciplinares adotadas pela CONCEDENTE, inclusive rescisão deste TCER.



**MUNICÍPIO DE APUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA SEXTA – DO DESLIGAMENTO

6.1 O desligamento do estágio ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 24 da Lei Municipal nº ____/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da Comarca de Apuí/AM para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso de Estágio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo de Compromisso de Estágio em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Apuí/AM, _____ de _____.

ESTAGIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

REPRESENTANTE DA CONCEDENTE

ORIENTADOR DE ESTÁGIO

REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO